

ESTATUTOS DA APPELE

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º.

A «APPELE - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PROFESSORES DE ESPANHOL LÍNGUA ESTRANGEIRA» é uma associação portuguesa de professores ligados ao ensino da Língua e da Cultura dos Países de Língua Oficial Espanhola, de duração indeterminada, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. Tem a sua sede em Lisboa, na avenida da Liberdade número quarenta, podendo a Comissão Executiva mudá-la, sempre e quando autorizada pela Assembleia-Geral, em função de imperativos organizativos e logísticos.

ARTIGO 2º.

A acção e competência da Associação abrange todo o território nacional.

ARTIGO 3º.

O objecto social consiste em:

- Criar um espaço de reunião e intercâmbio de saberes dos professores de Espanhol;
- Divulgar o ensino do Espanhol como língua estrangeira;
- Promover o intercâmbio de culturas.

ARTIGO 4º.

1 - Para a prossecução dos seus fins propõe-se:

- a) Promover o desenvolvimento do ensino da Língua e da Cultura dos Países de Língua Oficial Espanhola;
- b) Estimular o intercâmbio de ideias e experiências relevantes para o ensino da disciplina de Espanhol;
- c) Apoiar iniciativas que contribuam para a inovação pedagógica;

- d) Fomentar a participação dos associados em projectos de formação contínua;
- e) Divulgar informações, pareceres e actividades de interesse para os associados; -----
- f) Colaborar com outras associações de professores, privilegiando as dos professores de línguas; -----
- g) Intervir na política educativa, nomeadamente no que respeita à disciplina de Espanhol. -----

-----2 - A Associação poderá praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais sem outros limites além dos decorrentes da lei e dos presentes estatutos. -----

----- ARTIGO 5º. -----

-----A Associação poderá, observados os requisitos legais, filiar-se em organismos nacionais ou internacionais congéneres. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **DOS ASSOCIADOS** -----

----- ARTIGO 6º. -----

-----1 - A Associação tem duas categorias de sócios: efectivos e honorários. -----

-----2 - Podem inscrever-se como sócios efectivos pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, ligadas ao ensino e divulgação da Língua e Cultura dos Países de Língua Oficial Espanhola. -----

-----3 - Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica ou por serviços relevantes prestados à Associação, sejam reconhecidos como tal. -----

----- ARTIGO 7º. -----

-----1 - Os candidatos a sócios serão admitidos mediante preenchimento de pedido de inscrição apresentado à Comissão Executiva, que é o órgão competente para a verificação das condições de admissão. -----

-----2 - O pedido de admissão como associado envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos estatutários. -----

-----3 - Da decisão da Comissão Executiva proferida sobre o requerimento de admissão pode o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sociais recorrer para a primeira assembleia geral que se realize após o conhecimento da decisão. -----

----- ARTIGO 8º. -----

-----1 - A qualidade de associado extingue-se: -----

----- a) A pedido do associado; -----

----- b) Compulsivamente, quando se prove o não cumprimento dos estatutos; -----

----- c) Automaticamente, em relação aos sócios efectivos, em caso de não pagamento de quotas por período superior a dois anos. -----

-----2 - A declaração da extinção da qualidade de sócio e a apreciação e decisão, com audiência prévia do sócio, nos casos contemplados nas alíneas b) e c) do nº1 e no nº4 competem à Comissão Executiva. -----

-----3 - Da decisão cabe recurso para a Assembleia no prazo de trinta dias a contar da data da declaração a que se refere o número anterior, que deve ser exposta na sede da Associação e notificada ao sócio interessado. -----

-----4 - Perdida a qualidade de sócio efectivo, ela só poderá ser readquirida mediante solicitação fundamentada e dirigida à Comissão Executiva, solicitando avaliação da situação individual e recuperação da qualidade de sócio efectivo. Em caso de

requerimento deferido, a validação de sócio efectivo é efectuada mediante o pagamento de uma quota em atraso, correspondente ao ano de inscrição. -----

----- ARTIGO 9º. -----

-----São direitos do sócio efectivo: -----

----- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação; -----

----- b) Participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral; -----

----- c) Apresentar propostas que julgue de interesse para a Associação; -----

----- d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação de Assembleias Gerais; -----

----- e) Reclamar, perante os órgãos da Associação, dos actos que considere lesivos dos seus direitos ou interesses ou dos da Associação e recorrer sucessivamente das decisões desses órgãos para os imediatamente superiores. -----

----- f) Consultar todos os elementos contabilísticos, registos, actas e quaisquer outros elementos não confidenciais que, para esse efeito, deverão ser patentes na sede da Associação. -----

----- ARTIGO 10º. -----

-----São deveres do sócio: -----

----- a) Defender a Associação, seus fins e bom nome e prestar-lhe toda a colaboração possível nomeadamente fornecendo-lhe todas as informações que possam concorrer para a realização daqueles fins; -----

----- b) Zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos e demais regulamentação atinentes aos sócios bem como todos os acordos, convenções ou compromissos em que a Associação tenha sido outorgante; -----

----- c) Participar no funcionamento da Associação, nomeadamente exercendo os cargos associativos para que foi designado; -----

----- d) Pagar pontualmente as quotas, as quais serão devidas anualmente. -----

----- ARTIGO 11º. -----

-----O sócio honorário tem os mesmos direitos e deveres do sócio efectivo com excepção do direito de votar e de ser eleito para os órgãos da Associação e do dever de pagar as quotas. -----

----- ARTIGO 12º. -----

-----O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de recuperar as quotas que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro. -----

----- ARTIGO 13º. -----

-----O sócio que se encontrar temporariamente desempregado ficará isento do pagamento de quotização, devendo para tal informar a Comissão Executiva dessa sua condição bem como da cessação da mesma. -----

----- ARTIGO 14º. -----

-----Nas comissões, grupos de trabalho ou outros agrupamentos de estudo ou semelhantes, os associados podem fazer-se representar por qualquer pessoa a quem confirmam, por escrito, os necessários poderes e seja aceite pelo respectivo grupo. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS** -----

----- ARTIGO 15º. -----

-----1 - A Associação tem órgãos nacionais. -----

-----2 - São órgãos nacionais: -----

----- a) Assembleia Geral; -----

----- b) Comissão Executiva; e -----

----- c) Conselho Fiscal. -----

----- Secção I -----

----- Da Assembleia Geral -----

----- ARTIGO 16º. -----

-----1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

-----2 - Cada associado efectivo tem direito a um voto. -----

----- ARTIGO 17º. -----

-----A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo Presidente, pelo Secretário e por um Vogal, eleitos por um período de dois anos. -----

----- ARTIGO 18º. -----

-----Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

----- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia; -----

----- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação; -----

----- c) Dar posse aos associados eleitos; -----

----- d) Assinar as actas e expediente da mesa; -----

----- e) Assistir, querendo, sem direito a voto, às reuniões da Comissão Executiva. -----

----- ARTIGO 19º. -----

-----Compete ao Secretário e ao Vogal da Mesa da Assembleia Geral: -----

----- a) Preparar, expedir e publicar as convocações das Assembleias Gerais; -----

----- b) Servir de escrutinador nas votações; -----

----- c) Redigir as actas das Assembleias Gerais; -----

----- d) Substituir o Presidente da Mesa, preferindo o mais antigo no cargo ou, se da mesma antiguidade, o mais velho. -----

----- ARTIGO 20º. -----

-----1 - A Assembleia Geral terá uma reunião ordinária anual para aprovação do relatório e contas do ano transacto e do orçamento para o ano seguinte e poderá reunir extraordinariamente. -----

-----2 - A Assembleia-Geral é convocada com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta enviada a cada associado, por anúncio público no órgão informativo ou página WEB da Associação, ou por meio de correio electrónico. -----

-----3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes cabendo ao Presidente voto de qualidade. -----

-----4 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados presentes. -----

-----5 - As reuniões da Assembleia Geral só poderão realizar-se à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos associados; mas, trinta minutos depois, funcionarão com qualquer número de sócios presentes. -----

-----6 - O associado não pode votar nas matérias que lhe digam directamente respeito. -----

----- ARTIGO 21º. -----

-----1 - De cada reunião é lavrada acta sucinta dos resultados, com a indicação precisa do número de associados presentes, dos resultados das votações e das deliberações tomadas. -----

-----2 - A acta é assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou, na ausência deste, pelo Vogal da mesa, assim se considerando eficaz, salvo se a própria assembleia deliberar que ela seja submetida a aprovação. -----

----- ARTIGO 22º. -----

-----A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, ou por estes estatutos, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da Associação, designadamente: -----

- a) Eleger a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal; -----
- b) Aprovar o relatório de contas do ano civil findo e o orçamento para o ano seguinte; -----
- c) Decidir da atribuição de verbas suplementares; -----
- d) Deliberar sobre proposta de alteração dos estatutos; -----
- e) Aprovar as linhas gerais de actividade da Associação; -----
- f) Pronunciar-se sobre a actuação da Comissão Executiva; -----
- g) Deliberar sobre eventual demissão da Comissão Executiva ou sobre eventual pedido de exoneração dos cargos do mesmo órgão; -----
- h) Pronunciar-se, sempre que seja necessária a sua intervenção, nos termos dos estatutos e da lei; -----
- i) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão Executiva. -----

----- ARTIGO 23º. -----

-----A Assembleia Geral reúne-se em sessões extraordinárias para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada, designadamente: -----

- a) Destituição dos membros da Comissão Executiva e Conselho Fiscal; -----
- b) Alteração dos estatutos da Associação; -----
- c) Aprovação e alteração dos regulamentos internos; -----
- d) Exercício da competência disciplinar; -----
- e) Extinção da Associação. -----

----- ARTIGO 24º. -----

-----1 - As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa, sempre que o julgue necessário, ou a requerimento da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal ou de um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

-----2 - Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a assembleia nos termos do número anterior, qualquer grupo de cinco associados o pode fazer, decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento. -----

----- Secção II -----

----- Da Comissão Executiva -----

----- ARTIGO 25º. -----

-----A Comissão Executiva dirige a Associação, competindo-lhe todos os poderes que por estes estatutos ou por lei não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal e designadamente: -----

- a) Organizar e manter actualizado o ficheiro de todos os sócios; -----
- b) Promover as medidas adequadas à realização do objecto da Associação, cumprindo as linhas gerais aprovadas na Assembleia Geral; -----
- c) Servir de interlocutor com os diversos Ministérios e demais Instituições Públicas; -----
- d) Obter formas de apoio pedagógico junto das entidades competentes; -----
- e) Estabelecer relações com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- f) Publicar um boletim ou folhas informativas periódicas e extraordinárias, e/ou manter actualizada uma página WEB
- _____ g) Promover encontros de professores ligados ao ensino da Língua e da Cultura dos Países de Língua Oficial Espanhola, pelo menos de dois em dois anos; -----
- h) Promover e fomentar a formação contínua dos professores de Espanhol; -----
- i) Propor ao Presidente da Mesa a Convocação de Assembleia Geral; -----
- j) Propor alterações dos estatutos; -----
- l) Fixar a jóia e a quota anual; -----

- m) Gerir os recursos da Associação; -----
- n) Elaborar o relatório e contas da Associação do ano civil findo e o orçamento para o ano seguinte; -----
- o) Criar comissões de estudo ou grupos de trabalho para fins específicos dentro dos objectivos da Associação; -----
- p) Organizar os procedimentos disciplinares e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; -----
- q) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- r) Executar e fazer respeitar as deliberações da Assembleia Geral. -----

----- ARTIGO 26º. -----

-----1 - A Comissão Executiva é constituída por cinco associados eleitos bienalmente pela Assembleia Geral. -----

-----2 - A Comissão Executiva escolherá, de entre os seus membros, o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e dois vogais. -----

----- ARTIGO 27º. -----

-----1 - A Comissão Executiva reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que o julgue necessário; -----

-----2 - A convocação pertencerá ao Presidente ou, no seu impedimento, ao Secretário; -----

-----3 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate; -----

-----4 - A Comissão Executiva só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros; -----

-----5 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Comissão Executiva, sendo uma delas a do Presidente ou do Secretário. -----

----- ARTIGO 28º. -----

-----Os membros da Comissão Executiva respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas em exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidade aqueles que hajam reclamado contra as mesmas irregularidades, que tenham votado contra as deliberações em causa, ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, contra elas possam, na primeira sessão seguinte a que assistirem, protestar. -----

----- Secção III -----

----- Do Conselho Fiscal -----

----- ARTIGO 29º. -----

-----Ao Conselho Fiscal, constituído por três associados, compete fiscalizar as contas da Associação e dar parecer sobre o projecto de orçamento e balanço e movimento de fundo de reserva da Associação. -----

----- ARTIGO 30º. -----

-----1 - O Conselho Fiscal escolherá, de entre os seus membros, um Presidente, desempenhando os restantes as funções de Vogais. -----

-----2 - O Conselho Fiscal reunir-se-á nos termos legais e sempre que for convocado pelo seu Presidente. -----

-----3 - O Presidente do Conselho Fiscal deverá assistir às reuniões da Comissão Executiva quando for convocado pelo respectivo Presidente e poderá assistir sempre que o julgue necessário. -----

-----4 - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de todos os seus membros. -----

----- Secção IV-----

----- Disposições Gerais -----

----- artigo 31º. -----

----- No impedimento do exercício de funções ou manifesta intenção de as suspender, por parte de um dos elementos dos órgãos associativos, competirá à Comissão Executiva, em conjunto com os restantes elementos do órgão a que pertence o membro demissionário, proceder à sua substituição por co-optação entre os subscritores da lista de que procede aquele. -----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS** -----

----- ARTIGO 32º. -----

-----O exercício anual corresponde ao ano civil. -----

----- ARTIGO 33º. -----

-----Constituem receitas da Associação: -----

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios; -----
- b) Os subsídios e donativos oficiais e particulares, bens e direitos a adquirir, assim como os rendimentos dos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso; -----
- c) O produto da venda das publicações e da prestação de serviços no âmbito dos seus objectivos; -----
- d) Cada sócio pode pagar uma quota superior à estabelecida declarando-o previamente à Comissão Executiva. -----

-----2 - Com a aprovação dos orçamentos suplementares, a Assembleia Geral estabelecerá, se for caso disso, o montante das contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentais. -----

----- ARTIGO 34º. -----

-----As despesas da Associação são as necessárias para a realização dos seus fins aprovados em orçamento. -----

----- ARTIGO 35º. -----

-----Constituem recursos materiais da Associação todos os bens, móveis e imóveis, que ela, eventualmente, venha a adquirir. -----

----- **CAPÍTULO V** -----

----- **DAS ELEIÇÕES** -----

----- ARTIGO 36º. -----

-----Serão eleitos, em Assembleia Geral, para mandatos bienais, a Mesa da Assembleia, os membros da Comissão Executiva e os do Conselho Fiscal. -----

----- ARTIGO 37º. -----

-----1 - A apresentação das candidaturas deverá ser subscrita pelos candidatos e mais cinco sócios. -----

-----2 - Haverá candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, Comissão Executiva e Conselho Fiscal. -----

-----3 - Com a apresentação da candidatura deverá indicar-se desde logo quem a representará quando Os associados sejam pessoas colectivas. -----

-----4 - Nenhum associado poderá candidatar-se para mais do que um órgão. -----

-----5 - Verificando-se o impedimento definitivo do representante do associado designado no nº3, abrir-se-á vaga no respectivo órgão. -----

----- ARTIGO 38º. -----

-----1 - A votação só pode recair sobre os associados cujas candidaturas tenham sido apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral trinta dias antes das eleições. -----

-----2 - Nas eleições suplementares, as candidaturas serão apresentadas até dez dias antes do dia designado para a eleição. -----

-----3 - Esgotados os prazos indicados nos números anteriores sem que tenham sido apresentadas candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral convocará imediatamente uma reunião deste órgão para que delibere sobre o assunto. -----

----- ARTIGO 39º. -----

-----1 - As eleições são feitas por voto secreto presencial ou por correspondência. ---

-----2 - As eleições por correspondência são regulamentadas pela Comissão Executiva. -----

-----3 - No caso de várias listas candidatas, será vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos. -----

-----4 - O escrutínio efectuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamada a lista eleita logo após a contagem dos votos. -----

-----5 - Nas eleições ordinárias os associados eleitos tomarão posse nos oito dias seguintes ao termo dos mandatos anteriores. -----

-----6 - Nas eleições suplementares os associados tomarão posse imediatamente após a proclamação da lista eleita. -----

----- **CAPÍTULO VI** -----

----- **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** -----

----- ARTIGO 40º. -----

-----1 - A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por maioria de três quartos do número total de associados. -----

-----2 - A liquidação, em caso de dissolução, será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino. -----